

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEMDS), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para o **Credenciamento de HOTÉIS, relativo à prestação de serviços de hospedagem, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar), para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, acolhidas na Casa de Acolhimento Provisório Recriando Vidas, em quarto preferencialmente individual**, com fulcro no art.25, caput, da lei 8.666/1993.

1. DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. Trata o presente CHAMAMENTO PÚBLICO de Credenciamento de HOTÉIS no Município de Aracruz/ES, para prestação de serviços de hospedagens, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar) para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, acolhidas na Casa de Acolhimento Provisório Recriando Vidas, em quarto preferencialmente individual, com fulcro no art.25, caput, da lei 8.666/1993.

1.2. No contexto atual de situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da assistência foi editado a Portaria de n.º 369 de 29 de abril de 2020 e esta dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos.

1.3 E a par disso, o Governo Federal preparou repasse financeiro emergencial para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo recurso possui a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo dentre tantas situações, a de cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento desta situação, sendo o Município elegível para recebimento do repasse, neste tocante.

1.4 Por conta disso, foi apresentado Plano de Ação pelo Município contendo neste a previsão de garantir o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento e ou adaptação de espaços físicos, com vistas de criar melhores acomodações, quer seja para isolar grupos ou criar acomodações individuais, além de outras formas de alojamento provisório.

1.5 Deste modo, de extrema importância se faz o credenciamento, visando oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro, para as crianças e adolescentes acolhidas na Casa de Acolhimento Provisório, sob risco de contaminação, buscando a prevenção da COVID-19, pelo período de 14 (catorze) dias, na necessidade de isolamento, em condições adequadas e sob monitoramento e acompanhamento, dos casos confirmados de contágio

que não demandam hospitalização imediata, sendo necessário, entretanto, o afastamento destes dos seus contatos usuais, como estratégia de evitar o contágio, disseminar o agente etiológico e expandir o agravo.

1.6 Levando-se em conta a necessidade do já mencionado isolamento, em forma continuada e pelo período mencionado, e os requisitos de abrigo, higiene e alimentação da faixa etária a ser atendida no escopo deste Credenciamento, considera-se que as diversas unidades que compõem a rede hoteleira instalada neste município, reúnem, naturalmente, as condições necessárias ao atendimento dessa demanda, razão pela qual SEMDS propõe a contratualização das interessadas na prestação deste serviço, pela via do Credenciamento.

1.7. A par disso, os hotéis credenciados deverão estar localizados na Sede do Município de Aracruz, em razão de que atenderá os acolhidos na Casa de Acolhimento Provisório que fica localizada nas imediações do Centro da Cidade, o que facilitará o acompanhamento integral das crianças e adolescentes hospedados, pelos Cuidadores Social da dita Casa.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos no item 1.1 deste edital, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores propostos pelo Município.

2.2. O presente credenciamento servirá para definir parâmetros para eventuais contratações. Ressalta-se que o credenciamento não gera para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho a obrigação de contratar.

2.3. A contratação para a prestação dos serviços de hospedagens só poderá ser executada sob cadastro prévio, e nas condições estipuladas neste credenciamento.

2.4. Não será credenciada a pessoa jurídica que:

2.4.1. Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

2.4.2. Esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração Pública.

2.4.3. Tenha em seu quadro de pessoal empregado que seja servidor ou dirigente do órgão responsável pelo credenciamento.

2.4.4. Que esteja sob processo de concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, salvo aquelas empresas que demonstrarem que a recuperação judicial ou extrajudicial já foi concedida ou homologada, respectivamente, na forma prevista na Lei 11.101/2005, desde que tenham capacidade econômica financeira.

2.4.5. Se enquadrar nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.4.6. Estar localizada na Sede do Município de Aracruz, nos termos do item 1.7 deste Edital.

2.5. Os interessados poderão realizar a inscrição mediante apresentação dos documentos à CPL (Comissão Permanente de Licitação) na SEMSU (Secretaria Municipal de Suprimentos), sito na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733, enquanto durar o credenciamento, devendo satisfazer as condições expressas neste edital.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O CREDENCIADO só poderá realizar os serviços após a emissão da Autorização de Serviços expedida pela Secretaria de Suprimentos – SEMSU, a pedido da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, obedecendo a ordem de classificação de cada Credenciado, se houver.

3.1. O CREDENCIADO deverá observar, em todo momento, as recomendações técnicas da vigilância sanitária tanto do Estado quanto do Município, bem como dos demais órgãos ligados ao enfrentamento da pandemia, no intuito de manter suas acomodações compatíveis com o isolamento social pretendido pela Administração Pública.

3.2 O número total de habitações a credenciar por meio deste Edital **será de, no máximo, 06 (seis)**, em quartos individualizados, **que serão destinados às crianças e adolescentes da Casa de Acolhimento Provisório, nos quais tiverem sido confirmados casos de contágio que não demandam hospitalização imediata.**

3.2.1. Os hóspedes ficarão, no máximo, 14 dias hospedados. Entretanto, esse prazo pode ser prorrogado conforme as necessidades assistenciais.

3.3 As habitações deverão contar com piso lavável, sanitários individualizados, mobília para guarda de vestuário particular, equipamento de ar condicionado individual, frigobar, aparelho de TV com, no mínimo, acesso a canais abertos e internet.

3.3.1 Para o atendimento dos indivíduos nas situações indicadas, deverão ser disponibilizados cestos plásticos dotados de tampa com acionamento por pedal, uma por habitação, para acondicionamento das vestimentas sujas do

ocupante, os quais deverão ficar dispostos no interior da habitação logo à entrada, dotados de sacos plásticos que permitam o acondicionamento dos fômites de forma isolada.

3.4 Os seguintes serviços deverão ser disponibilizados a cada ocupante, durante todo o tempo da estadia:

- a) Serviço de recepção;
- b) Apartamento Simples com banheiro privativo, chuveiro elétrico, frigobar, televisão, acesso a internet e equipamento com ar condicionado;
- c) Higienização da unidade, limpeza do local com troca de roupa de cama (lençol, fronha e colcha) e banho (toalha de rosto, toalha de banho, sabonete, papel higiênico e tapete de chão), a cada 03 (três) dias;
- d) Até quatro refeições diárias disponibilizadas individualmente nos quartos, não se admitindo o uso de espaços coletivos, mesmo que originalmente destinados às refeições;
- e) Suprimento diário de água, de no mínimo 1,5 litro de água mineral por dia.

4. DA ESCOLHA DO HOTEL

4.1. Todo e qualquer HOTEL que atender às exigências deste edital será credenciado, desde que obrigatoriamente esteja localizado na sede do Município de Aracruz.

4.2. Na escolha do HOTEL será respeitada a ordem de Credenciamento, só havendo sorteio se, excepcionalmente duas ou mais empresas protocolarem os documentos no mesmo dia e hora.

4.3. O credenciado firmará contrato de prestação de serviços com a SEMDS, conforme minuta de contrato constante no anexo IV deste edital.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente chamamento público é 06 (seis) meses, a partir de sua publicação, e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Durante o qual os interessados poderão credenciar-se, bem como os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a SEMDS necessitar.

5.2. Os hóspedes ficarão, no máximo, 14 dias hospedados. Entretanto, esse prazo pode ser prorrogado conforme as necessidades assistenciais.

5.3. Após declarado o FIM DA PANDEMIA, todos os ocupantes da rede hoteleira deverão retornar às suas residências.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados deverão apresentar cópias dos documentos abaixo, que poderão ser autenticadas ou cópias simples. No caso de cópias simples, a autenticação deverá ser realizada por servidor da Comissão Permanente de Licitação (CPL) da SEMSU, desde que o interessado apresente as vias originais.

6.1.1. Habilitação:

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o "Objeto Social" enquadrado com objeto desse credenciamento. A empresa que apresentar Registro Comercial com o "Objeto Social" que não abrange o objeto deste Edital, não será credenciada;

a.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o "Objeto Social" enquadrado no objeto desse credenciamento, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o "Objeto Social" que não abrange o objeto deste Edital, não será considerada CREDENCIADA;

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada do instrumento de eleição da Diretoria;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa;

e) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal, onde for sediada a empresa.

f) Certidão de regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

j) Formulário para credenciamento devidamente preenchido; (modelo anexo II)

k) Declaração que não emprega menor de idade (disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal); (modelo anexo III)

7. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação exigida no item 6 deverá ser dirigida à CPL (Comissão Permanente de Licitação) na SEMSU (Secretaria Municipal de Suprimentos), sito na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733, enquanto durar o credenciamento, em envelope lacrado constando o seguinte:

CHAMADA PÚBLICA nº002/2020
CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. A CPL fará análise da documentação em sessão interna, na qual constará em ata se os documentos apresentados pela empresa atendem ou não às exigências do Edital.

7.3. Ao interessado que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo vencido/irregular, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para sanar o vício. Caso a empresa não apresente os novos documentos dentro do prazo concedido, ficará impedida de realizar o credenciamento naquela oportunidade, mas poderá, posteriormente, apresentar nova documentação.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação de serviços de hospedagem, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar), o CREDENCIADO receberá a importância de **R\$138,08 (cento e trinta e oito reais e oito centavos)** por diária. O pagamento correrá à conta da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em virtude do repasse financeiro de recurso emergencial do Governo Federal, disposta por meio da Portaria de n.º 369 de 29 de abril de 2020, para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS para vagas disponíveis, segundo as formas de oferta de alojamento provisório.

8.1.1. A hospedagem durará pelo prazo de 14 (catorze) dias e para um público máximo de 06 (seis) crianças e/ou adolescentes, sendo que adstrito a este prazo será providenciado pelo CREDENCIANTE profissional para dar alta aos pacientes que se enquadram com sintomas leves após o período fixado supra.

8.1.2. A realização do credenciamento importará na aceitação do valor ofertado no item 8.1, sendo que HOTEL CREDENCIADO perceberá o referido valor por cada diária.

8.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas; para fins de apresentação e registro da série histórica dos atendimentos, a CONTRATADA encaminhará um arquivo contendo o registro da produção mensal, com nomes e identificação documental dos atendidos e período de estadia (com data de início e fim da hospedagem). Para cada usuário hospedado é

necessário encaminhar, junto à produção, a referência assinada e carimbada pelo profissional e setor responsável pelo encaminhamento, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito a Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro – Aracruz/ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XVI, alínea “a” da Lei 8.666/93.

8.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, sobretaxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DO CREDENCIADO

- a) Deverá disponibilizar acomodações em hotéis, que obrigatoriamente, devera estar localizado na sede deste Município;
- b) O serviço de recepção da contratada ficará responsável por não permitir o acesso de visitantes aos internos, devendo notificar imediatamente eventuais tentativas à equipe de triagem da COVID-19 por telefone, sob pena de rescisão contratual;
- c) Responsabilizar-se pela execução de todos os procedimentos, protocolos, rotinas e processos necessários ao cumprimento da finalidade de atendimento aos usuários encaminhados;
- d) Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos indivíduos a ela encaminhados;
- e) Manter sempre atualizados e completos, em condição legível, os registros individuais dos encaminhados;
- f) Garantir atendimento com dignidade e respeito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Manter as escalas de recursos humanos necessárias às rotinas de operação dos serviços ora contratados, para assistência aos usuários dos serviços, de acordo com o preconizado no Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela aquisição, armazenagem, dispensação e adequada aplicação dos insumos e dos recursos materiais e patrimoniais utilizados para cumprimento da finalidade contratual;
- i) Informar, mensalmente, a produção do serviço ora contratado, nas datas e nos cronogramas estabelecidos pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais possui vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habitação, higiene e serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos seus trabalhadores, conforme normas técnicas;
- n) Manter os serviços de limpeza e higiene;
- o) Oferecer alimentação conforme previsto neste Edital;
- p) Registrar todo o usuário em listagem com nome completo, data de nascimento e data e horário de chegada para acompanhamento e monitoramento da SEMDS.

9.2. DO CREDENCIANTE

- a) Transferir mensalmente a cada empresa contratada os recursos financeiros, no montante devidamente apurado, necessários para o custeio do serviço objeto do futuro Contrato;
- b) Regular o fluxo de indivíduos para as instalações da CREDENCIADA;
- c) Ficar responsável pelo cuidado e atendimento dos casos confirmados de contágio que não demandam hospitalização imediata;
- d) Designar equipe de profissionais de saúde (médicos e de enfermagem) para acompanhamento das condições de saúde e monitoramento da evolução dos respectivos agravos;
- e) Providenciar profissional para dar alta aos pacientes que se enquadram com sintomas leves após o período máximo de 14 (catorze) dias;
- f) Manter registro de todos os pacientes acompanhados e monitorados através de evolução diária.

10. DA EXCLUSÃO DO CREDENCIADO

10.1. O CREDENCIADO será excluído do credenciamento quando:

- a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital de chamamento;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CREDENCIANTE;

d) Não cumprir as exigências do Edital de credenciamento.

10.2. Caso o credenciado venha a ser excluído, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho convocará o credenciado subsequente.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações, prazo, proposta e condições para a prestação dos serviços.

11.1.1. Ficará designada a atual Coordenação da Casa de Acolhimento Provisório Recriando Vidas para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes aos serviços executados, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.2. Em caso de infração às regras desse credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - execução do serviço em desacordo com o previsto neste Edital;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

c) Descredenciamento.

12.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital de chamamento;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

649– Código Reduzido

11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0016.2.0052- Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.311.0000.0000- transferência de Recursos do fundo nacional de assistência

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica facultado à SEMDS, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

14.2. O credenciamento terá início a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação local.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com auxílio do departamento jurídico da PMA, se for o caso.

Aracruz/ES , 13 Outubro de 2020

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 32.065 de 01/01/2017

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE N.º 231/2020

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar os procedimentos administrativos para fins de **Chamamento Público, tendo por objetivo o Credenciamento de HOTÉIS**, relativa a prestação de serviços de hospedagem, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar), para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, acolhidas na Casa de Acolhimento Provisório Recriando Vidas, em quarto preferencialmente individual.

2. DA MOTIVAÇÃO (INTERESSE PÚBLICO):

No contexto atual de situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da assistência foi editado a Portaria de n.º 369 de 29 de abril de 2020 e esta dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos.

E a par disso, o Governo Federal preparou repasse financeiro emergencial para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, cujo recurso possui a finalidade de aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo dentre tantas situações, a de cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento desta situação, sendo o Município elegível para recebimento do repasse, neste tocante.

Por conta disso, foi apresentado Plano de Ação pelo Município contendo neste a previsão de garantir o provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento e ou adaptação de espaços físicos, com vistas de criar melhores acomodações, quer seja para isolar grupos ou criar acomodações individuais, além de outras formas de alojamento provisório.

Deste modo, de extrema importância se faz o credenciamento, visando oferecer hospedagem em estabelecimento hoteleiro, para as crianças e adolescentes acolhidas na Casa de Acolhimento Provisório, sob risco de contaminação, buscando a prevenção da COVID-19, pelo período de 14 (catorze) dias, na necessidade de isolamento, em condições adequadas e sob monitoramento e acompanhamento, dos casos confirmados de contágio que não demandam hospitalização imediata, sendo necessário, entretanto, o afastamento destes dos seus contatos usuais, como estratégia de evitar o contágio, disseminar o agente etiológico e expandir o agravo.

Levando-se em conta a necessidade do já mencionado isolamento, em forma continuada e pelo período mencionado, e os requisitos de abrigo, higiene e alimentação da faixa etária a ser atendida no escopo deste Credenciamento, considera-se que as diversas unidades que compõem a rede hoteleira instalada neste município, reúnem, naturalmente, as condições necessárias ao atendimento dessa demanda, razão pela qual SEMDS propõe a contratualização das interessadas na prestação deste serviço, pela via do Credenciamento.

A par disso, os hotéis credenciados deverão estar localizados na Sede do Município de Aracruz, em razão de que atenderá os acolhidos na Casa de Acolhimento Provisório que fica localizada nas imediações do Centro da Cidade, o que facilitará o acompanhamento integral das crianças e adolescentes hospedados, pelos Cuidadores Social da dita Casa.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A rede hoteleira deverá observar em todo momento as recomendações técnicas da vigilância sanitária tanto do Estado quanto do Município, bem como dos demais órgãos ligados ao enfretamento da pandemia, no intuito de manter suas acomodações compatíveis com o isolamento social pretendido pela Administração Pública.

3.2 O número total de habitações a credencial por meio do Edital de Credenciamento, será no máximo, 06 (seis) em quartos individualizados, que serão destinados às crianças e adolescentes da Casa de Acolhimento Provisório, nos quais tiveram sido confirmados casos de contágio que não demandam hospitalização imediata.

3.3 As habitações deverão contar com piso lavável, sanitários individualizados, mobília para guarda de vestuário particular, equipamento de ar condicionado individual, frigobar, aparelho de TV com, no mínimo, acesso a canais abertos e internet.

3.3.1 Para o atendimento dos indivíduos nas situações indicadas, deverão ser disponibilizados cestos plásticos dotados de tampa com acionamento por pedal, uma por habitação, para acondicionamento das vestimentas sujas do ocupante, os quais deverão ficar dispostos no interior da habitação logo à entrada, dotados de sacos plásticos que permitam o acondicionamento dos fômites de forma isolada.

3.4 Os seguintes serviços deverão ser disponibilizados a cada ocupante, durante todo o tempo da estadia:

- a) Serviço de recepção;
- b) Apartamento Simples com banheiro privativo, chuveiro elétrico, frigobar, televisão, acesso a internet e equipamento com ar condicionado;
- c) Higienização da unidade, limpeza do local com troca de roupa de cama (lençol, fronha e colcha) e banho (toalha de rosto, toalha de banho, sabonete, papel higiênico e tapete de chão), a cada 03 (três) dias;
- d) Até quatro refeições diárias disponibilizadas individualmente nos quartos, não se admitindo o uso de espaços coletivos, mesmo que originalmente destinados às refeições;
- e) Suprimento diário de água, de no mínimo 1,5 litro de água mineral por dia.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. DA CONTRATANTE

- a) Transferir mensalmente a cada empresa contratada os recursos financeiros, no montante devidamente apurado, necessários para o custeio do serviço objeto do futuro Contrato;
- b) Regular o fluxo de indivíduos para as instalações da CONTRATADA;
- c) Ficará responsável pelo cuidado e atendimento dos casos confirmados de contágio que não demandam hospitalização imediata;
- d) Designar equipe de profissionais de saúde (médicos e de enfermagem) para acompanhamento das condições de saúde e monitoramento da evolução dos respectivos agravos;
- e) Providenciar profissional par dar alta aos pacientes que se enquadram com sintomas leves após o período máximo de 14 (catorze) dias;
- f) Manter registro de todos os pacientes acompanhados e monitorados através de evolução diária.

II DA CONTRATADA

- a) Deverá disponibilizar acomodações em hotéis, que obrigatoriamente, devera estar localizado na sede deste Município;
- b) O serviço de recepção da contratada ficará responsável por não permitir o acesso de visitantes aos internos, devendo notificar imediatamente eventuais tentativas à equipe de triagem da COVID-19 por telefone, sob pena de rescisão contratual;
- c) Responsabilizar-se pela execução de todos os procedimentos, protocolos, rotinas e processos necessários ao cumprimento da finalidade de atendimento aos usuários encaminhados;
- d) Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos indivíduos a ela encaminhados;
- e) Manter sempre atualizados e completos, em condição legível, os registros individuais dos encaminhados;
- f) Garantir atendimento com dignidade e respeito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Manter as escalas de recursos humanos necessárias às rotinas de operação dos serviços ora contratados, para assistência aos usuários dos serviços, de acordo com o preconizado no Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela aquisição, armazenagem, dispensação e adequada aplicação dos insumos e dos recursos materiais e patrimoniais utilizados para cumprimento da finalidade contratual;
- i) Informar, mensalmente, a produção do serviço ora contratado, nas datas e nos cronogramas estabelecidos pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais possui vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habitação, higiene e serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;

- m) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos seus trabalhadores, conforme normas técnicas;
- n) Manter os serviços de limpeza e higiene;
- o) Oferecer alimentação conforme previsto neste Termo de Referência;
- p) Registrar todo o usuário em listagem com nome completo, data de nascimento e data e horário de chegada para acompanhamento e monitoramento da SEMDS.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Como estabelecido no Decreto Municipal nº 38.201 de 10 de julho de 2020 acerca, as medidas adotadas no âmbito do Município Aracruz, de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), “vigorará enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Aracruz”;

5.1.1 Considera-se, ainda, para fixação de prazo, o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu art.1º e seus parágrafos: que “as medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade”, que “Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei”; e que “O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.”

5.1.2 Não há, evidentemente, condições de se estabelecer um prazo para a duração desta situação de emergência, que fica condicionada a fatores sobre os quais não há domínio e controle, tais como a dinâmica epidemiológica do agravo, transmissibilidade, infectividade, as condições climáticas que parecem ter influência sobre a velocidade de propagação do agente etiológico, além da própria resposta da população às ações de isolamento determinadas pelo Poder Público.

5.1.3 A Lei nº 13.979/2020, já referida, preconiza em seu Art. 4º-H que os contratos por ela regidos “terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública”.

5.1.3.1 **Neste caso, os contratos originários deste Credenciamento terão os prazos de vigência de até seis meses**, sendo possível haver a extensão por iguais e sucessivos períodos, até a oficial declaração de finalização da emergência.

5.1.4 Os casos confirmados de contágio que não demandam hospitalização imediata, receberão alta pela equipe de cuidados, após fim do período de transmissão, podendo ficar no máximo 14 (catorze) dias hospedados, podendo ser prorrogado conforme necessidade assistencial.

5.1.5 Após declarada o FIM DA PANDEMIA todos os ocupantes da rede Hoteleira contratada deverão retornar às suas residências.

5.1.6 Caso a contratada não cumpra com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, este serviço poderá ser descredenciado a qualquer momento, sem danos ao Município de Aracruz.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO A CONTRATAR

6.1 A Lei Federal nº 13.979/2020 estabelece que para a contratualização de serviços destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19 os preços podem ser estimados por meio do Portal de Compras do Governo Federal ou

pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo ou contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa realizada com os potenciais fornecedores, assim como admite **também que “excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços”, alternativa esta que poderá ser utilizada, caso não se tenha sucesso por estes meios, ou que implique demora exarcebada no andamento processual**, levando em conta dados de transmissão do vírus divulgados pela Organização Mundial de Saúde –OMS, **que demandam celeridade no processo.**

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PAGÁVEL POR DIÁRIA (R\$)	QUANTIDADE MÁXIMA DE DIÁRIA CONTRATADA (R\$)
HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO (SIMPLES) INCLUSO FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR A SEREM OFERECIDOS NA CIDADE ARACRUZ-ES	DIÁRIA	R\$ 138,08	84 (oitenta e quatro) diárias

6.2 Para a execução do objeto contratual, será para um período de **14 (catorze) dias e para um público máximo de 06 (seis) crianças e/ou adolescentes, sendo o valor máximo pagável por diária de R\$ 138,08 (cento e trinta e oito reais e oito centavos) por pessoa** que correrá à conta da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em virtude do repasse financeiro de recurso emergencial do Governo Federal, disposta por meio da Portaria de n.º 369 de 29 de abril de 2020, para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS para vagas disponíveis, segundo as formas de oferta de alojamento provisório.

7. FORMAS DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas; para fins de apresentação e registro da série histórica dos atendimentos, a CONTRATADA encaminhará um arquivo contendo o registro da produção mensal, com nomes e identificação documental dos atendidos e período de estadia (com data de início e fim da hospedagem). Para cada usuário hospedado é necessário encaminhar, junto à produção, a referência assinada e carimbada pelo profissional e setor responsável pelo encaminhamento, devendo o fornecedor proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito a Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro – Aracruz/ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XVI, alínea “a” da Lei 8.666/93.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos serviços.

8.2 Posteriormente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho designará Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de cada contratação.

8.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes aos serviços executados, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93

9.2 Infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - execução do serviço em desacordo com o previsto neste Termo;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

c) Descredenciamento.

9.3 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital de chamamento;

b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

c) Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

9.4 Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.



10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

649– Código Reduzido

11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0016.2.0052- Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.311.0000.0000- transferência de Recursos do fundo nacional de assistência

ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 32.065 de 01/01/2017



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020

MODELO - FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ.....ENDERE

ÇO:

TELEFONE.....

EMAIL:

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital e do valor a ser paga por diária de cada hospedagem.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a falta/irregularidade de qualquer documento e/ou preenchimento incorreto da ficha de inscrição impedirão minha inscrição no presente credenciamento.

Local e data

Assinatura

(do músico individual ou do representante do grupo musical)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2020

MODELO - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Nome da pessoa jurídica)....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima**

Local e data

Assinatura

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 007/2018

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho**, nos termos da **Lei nº 3.643 de 20/03/2013** e a empresa **xxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com Sede na Rua XXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, Município de XXXXX/ES, CEP XX.XXX-XXX, adiante denominada **CONTRATADO**, representada pelo sócio, **Sr. XXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXX**, brasileiro, casado/solteiro, empresário, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da C.I. nº XXX.XXX SSP-ES, residente à Rua XXXXX XXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, XXXXXXXX/ES, nos termos do **Processo administrativo nº 8.274/2020**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, conforme disposições deste contrato, do edital de Chamamento Público para credenciamento HOTEIS nº 002/2020 e da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a adesão da CREDENCIADA ao presente contrato, visando à prestação dos serviços de hospedagens com disponibilização de café da manhã, almoço, lanche e jantar para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, acolhidas na Casa de Acolhimento Provisório Recriando Vidas, em quarto preferencialmente individual.

1.2. O credenciamento fora realizado nos termos do edital de Chamamento Público nº __/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência desse contrato de prestação de serviços terá, nos termos do art. 4º H da Lei de nº 13.979/2020, **prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação de serviços de hospedagem, incluindo fornecimento de refeição (café da manhã, almoço, lanche e jantar), o CREDENCIADO receberá a importância de **R\$138,08 (cento e trinta e oito reais e oito centavos)** por diária. O pagamento correrá à conta da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em virtude do repasse

financeiro de recurso emergencial do Governo Federal, disposta por meio da Portaria de n.º 369 de 29 de abril de 2020, para execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do SUAS para vagas disponíveis, segundo as formas de oferta de alojamento provisório.

3.1.1. A hospedagem durará pelo prazo de 14 (catorze) dias e para um público máximo de 06 (seis) crianças e/ou adolescentes, sendo que adstrito a este prazo será providenciado pelo CREDENCIANTE profissional para dar alta aos pacientes que se enquadram com sintomas leves após o período fixado supra.

3.1.2. A realização do credenciamento importará na aceitação do valor ofertado no item 3.1, sendo que HOTEL CREDENCIADO perceberá o referido valor por cada diária.

3.2. O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, mediante a apresentação das respectivas faturas; para fins de apresentação e registro da série histórica dos atendimentos, a CONTRATADA encaminhará um arquivo contendo o registro da produção mensal, com nomes e identificação documental dos atendidos e período de estadia (com data de início e fim da hospedagem). Para cada usuário hospedado é necessário encaminhar, junto à produção, a referência assinada e carimbada pelo profissional e setor responsável pelo encaminhamento, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, sito a Rua Padre Luiz Parenzi, 710, Centro – Aracruz/ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XVI, alínea “a” da Lei 8.666/93.

3.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, sobretaxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis para o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATADO

a) Deverá disponibilizar acomodações em hotéis, que obrigatoriamente, devera estar localizado na sede deste Município;

b) O serviço de recepção da contratada ficará responsável por não permitir o acesso de visitantes aos internos, devendo notificar imediatamente eventuais tentativas à equipe de triagem da COVID-19 por telefone, sob pena de rescisão contratual;

- c) Responsabilizar-se pela execução de todos os procedimentos, protocolos, rotinas e processos necessários ao cumprimento da finalidade de atendimento aos usuários encaminhados;
- d) Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título, por serviços prestados aos indivíduos a ela encaminhados;
- e) Manter sempre atualizados e completos, em condição legível, os registros individuais dos encaminhados;
- f) Garantir atendimento com dignidade e respeito, universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) Manter as escalas de recursos humanos necessárias às rotinas de operação dos serviços ora contratados, para assistência aos usuários dos serviços, de acordo com o preconizado no Contrato;
- h) Responsabilizar-se pela aquisição, armazenagem, dispensação e adequada aplicação dos insumos e dos recursos materiais e patrimoniais utilizados para cumprimento da finalidade contratual;
- i) Informar, mensalmente, a produção do serviço ora contratado, nas datas e nos cronogramas estabelecidos pela Contratante;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais possui vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habitação, higiene e serviços contratados;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual aos seus trabalhadores, conforme normas técnicas;
- n) Manter os serviços de limpeza e higiene;
- o) Oferecer alimentação conforme previsto neste Edital;
- p) Registrar todo o usuário em listagem com nome completo, data de nascimento e data e horário de chegada para acompanhamento e monitoramento da SEMDS.

5.2. DO CONTRATANTE

- a) Transferir mensalmente a cada empresa contratada os recursos financeiros, no montante devidamente apurado, necessários para o custeio do serviço objeto do futuro Contrato;

- b) Regular o fluxo de indivíduos para as instalações da CREDENCIADA;
- c) Ficar responsável pelo cuidado e atendimento dos casos confirmados de contágio que não demandam hospitalização imediata;
- d) Designar equipe de profissionais de saúde (médicos e de enfermagem) para acompanhamento das condições de saúde e monitoramento da evolução dos respectivos agravos;
- e) Providenciar profissional para dar alta aos pacientes que se enquadram com sintomas leves após o período máximo de 14 (catorze) dias;
- f) Manter registro de todos os pacientes acompanhados e monitorados através de evolução diária.

6. CLÁUSULA SEXTA- DA EXCLUSÃO DO CONTRATADO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO será excluído do credenciamento quando:

- a) Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital de chamamento;
- b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
- c) Prestar serviço considerado insatisfatório pelo CREDENCIANTE;
- d) Não cumprir as exigências do Edital de credenciamento.

6.2. Caso o credenciado venha a ser excluído, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho convocará o credenciado subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contratante fiscalizará a regularidade dos serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações, prazo, proposta e condições para a prestação dos serviços.

7.1.1. Ficar designada a atual Coordenação do Casa de Acolhimento Provisório Recriando Vidas para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Serão registrados contra o credenciado todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes aos serviços executados, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.2. Em caso de infração às regras desse credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Anotação restritiva, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

I - atraso injustificado na execução do serviço contratado;

II - execução do serviço em desacordo com o previsto neste Edital;

III - qualidade insatisfatória dos serviços executados.

c) Descredenciamento.

8.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos casos de ocorrência de qualquer das situações do item 10 deste edital.

8.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

649– Código Reduzido

11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0016.2.0052- Manutenção de Serviços de Acolhimento Institucional

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.311.0000.0000- transferência de Recursos do fundo nacional de assistência

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica facultado à SEMDS, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

10.2. O credenciamento terá início a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município e jornal de grande circulação local.

10.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, com auxílio do departamento jurídico da PMA, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

10.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz/ES , outubro de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1-.....
2-